

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º O programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do ABC (UFABC), doravante denominado “Programa”, segue os objetivos gerais descritos no regimento da pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.

§ 1º O Programa, dentro de seu campo do saber, tem por finalidades:

I - a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior e à pesquisa;

II - o estímulo à pesquisa científica;

III - o estímulo à participação efetiva nas inovações tecnológicas.

§ 2º O Programa possui nível de formação hierarquizado, correspondente ao de Mestrado Acadêmico, que conduz ao título de Mestre em Engenharia Elétrica.

Seção II Das Áreas de Concentração

Art. 2º O Programa compreende uma área de concentração, a saber, a de Sistemas de Energia Elétrica.

Seção III Da Coordenação

Art. 3º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (CoPGEE) compõe-se dos seguintes membros:

I - Coordenador do Programa, como presidente;

II - Vice-Coordenador do Programa, como vice-presidente;

III - três representantes docentes e seus respectivos suplentes, todos obrigatoriamente credenciados no Programa;

IV - um representante discente e seu suplente, ambos regularmente matriculados no Programa e sem qualquer impedimento.

Art. 4º Os mandatos do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos representantes docentes são de dois anos contados a partir da data da sessão de posse, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º O mandato do representante discente é de um ano contado a partir da data da sessão de posse, não sendo permitida a recondução.

Art. 6º Os membros da CoPGEE devem ser escolhidos por meio de eleições, as quais devem ser organizadas por Comissão Eleitoral nomeada pela CoPGEE em final de mandato.

§ 1º A Comissão Eleitoral a que se refere o caput deve ser composta por dois docentes e por um discente, ambos pertencentes ao Programa.

§ 2º O Coordenador, o Vice-Coordenador e os representantes docentes são escolhidos dentre os candidatos, sendo votantes apenas membros docentes permanentes do Programa, em efetivo exercício à época das eleições.

§ 3º Somente docentes credenciados como permanentes do Programa em efetivo exercício na UFABC podem ser candidatos a Coordenador, a Vice-Coordenador ou a representante docente.

§ 4º A candidatura à coordenação é composta por uma chapa com Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 5º A candidatura às representações docente e discente é composta por uma chapa com titular e suplente.

§ 6º Na sessão de posse será montada uma lista com os docentes recém-eleitos que substituirá o Vice-Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 7º Na hipótese de impedimento permanente do Coordenador, do Vice-Coordenador ou do titular e suplente de uma das vagas de representação, um novo membro deve ser eleito entre os docentes do Programa ou indicado entre os membros docentes da coordenação para ocupar o cargo em vacância pelo tempo restante do mandato.

Art. 8º A ausência simultânea e conjunta do par representante titular eleito e seu suplente a três sessões, ao longo de um mesmo ano acadêmico da UFABC e sem justificção de ausência à reunião da Coordenação do Programa que seja aceita pelo Coordenador do Programa, implica na perda automática do mandato de ambos junto à Coordenação do Programa.

Art. 9º No caso de vacância plena apurada para qualquer uma das representações na CoPGEE a que se refere Art. 3º, a CoPGEE deve instituir processo eleitoral para a escolha de representantes e respectivos suplentes para substituir o cargo vago de representação.

§ 1º O mandato dos representantes eleitos na hipótese descrita no caput terá duração equivalente ao tempo restante de mandato da correspondente representação em vacância.

§ 2º A CoPGEE poderá deliberar por não realizar processo eleitoral para a escolha de representantes, permanecendo o cargo vago de representação, no caso de clara incompatibilidade de prazos para a realização de eleições.

Seção IV Dos Orientadores

Art. 10 São considerados possíveis orientadores os docentes credenciados no Programa como colaboradores, permanentes ou visitantes.

Art. 11 Para proceder ao credenciamento no Programa como docente permanente ou colaborador, o pleiteante deve se submeter à avaliação de perfil realizada pela CoPGEE em acordo com os Procedimentos Internos (PRs) aprovados pela CoPGEE e disponibilizados na página do Programa (<http://ppgee.ufabc.edu.br>), considerando os seguintes critérios:

- I - produção acadêmica;
- II - aderência às atividades do Programa;
- III - experiência em orientação de trabalhos acadêmicos;
- IV - Coordenação ou participação em projeto de pesquisa financiado por agência de fomento.

Parágrafo único. A CoPGEE analisará os pedidos respeitando as resoluções que regulamenta a composição, atuação e dedicação do corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.

Art. 12 O processo de recredenciamento e descredenciamento de orientadores do Programa está sujeito aos PRs aprovados pela CoPGEE e disponibilizados na página do Programa (<http://ppgee.ufabc.edu.br>), considerando a capacidade do docente em relação aos seguintes itens relacionados com o Programa:

- I - produção acadêmica;
- II - orientação;
- III - obtenção de bolsa de agência de fomento;
- IV - coordenação ou participação em projeto de pesquisa financiado por agência de fomento.

Parágrafo único. O recredenciamento de todos os orientadores do Programa, independentemente do tempo de credenciamento, ocorre periodicamente, no segundo semestre de cada ano, em data definida pela CoPGEE, segundo os critérios definidos pela CoPGEE.

Art. 13 São obrigações do orientador cadastrado no Programa:

- I - zelar pelo desenvolvimento do trabalho de pesquisa do orientado;
- II - fomentar a produção intelectual do orientado;
- III - respeitar e fazer com que seus orientados respeitem os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV - participar das atividades do Programa;
- V - atender aos PRs do Programa.

Art. 14 Para garantir o atendimento à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto de Mestrado do discente, a CoPGEE pode aceitar a indicação formal de um coorientador por parte do orientador e em comum acordo com o discente.

Parágrafo único. O reconhecimento do coorientador se dá segundo os termos constantes do regimento da pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.

Seção V

Da Seleção, Ingresso e Matrícula de Discentes

Art. 15 A seleção de candidatos para ingresso no Programa será efetuada ao menos 1 (uma) vez ao ano, por meio de edital de seleção.

Art. 16 Os documentos exigidos e a forma de apresentação para a inscrição no processo seletivo do Programa de Mestrado Acadêmico são definidos em edital de seleção.

Parágrafo único. A CoPGEE reserva-se o direito de exigir a apresentação de documentos originais e comprovantes das informações que constam destes documentos a que se refere o caput.

Art. 17 A cada processo seletivo, a CoPGEE deve instaurar a Comissão de Seleção, formada por um presidente, o qual deve ser o Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa, e por mais três docentes do Programa, todos indicados pela CoPGEE.

Art. 18 Os critérios para a eliminação e classificação dos candidatos ao Programa, nível Mestrado Acadêmico, são definidos em edital de seleção, considerando a avaliação, ao menos, dos seguintes aspectos:

- I - currículo do candidato;
- II - histórico acadêmico do candidato;
- III - sugestão de projeto de pesquisa.

§ 1º A aprovação do candidato classificado no processo seletivo dependerá da manifestação de aceite por parte de um dos orientadores do Programa.

§ 2º A Comissão de Seleção deve propor uma relação preliminar dos candidatos selecionados segundo o edital de seleção e a enviar à Coordenação do Programa.

§ 3º A CoPGEE deve publicar a relação final dos candidatos classificados.

Art. 19 Somente candidatos aprovados no processo seletivo podem solicitar matrícula no Programa.

§ 1º A matrícula para discentes ingressantes e regulares se dará mediante apresentação dos documentos solicitados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) em conformidade ao regimento da pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.

§ 2º Os discentes regulares deverão solicitar renovação de matrícula no Programa a cada quadrimestre letivo.

§ 3º Os períodos de matrícula serão divulgados na página da ProPG.

Art. 20 É facultado ao discente o direito de trancamento de matrícula no Programa, devendo nesse caso ser obedecido ao disposto no regimento da pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.

Art. 21 A critério das CoPGEE, podem ser aceitas as inscrições de alunos especiais para cursar determinadas disciplinas no Programa, desde que haja disponibilidade de vagas em um determinado período acadêmico.

§ 1º Aluno especial é aquele sem vínculo com qualquer Programa de Pós-Graduação da UFABC, que busca conteúdo para seus estudos ou seu aprimoramento profissional.

§ 2º Normativas sobre alunos especiais constarão em resolução específica da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Seção VI

Da Atribuição e Cancelamento de Bolsas de Estudo

Art. 22 As bolsas de estudo sob administração da CoPGEE são atribuídas seguindo as regras da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), as resoluções específicas da UFABC e o mérito acadêmico do candidato.

§ 1º A Comissão de Bolsas deve ser instaurada pela CoPGEE e formada por um presidente, o qual deve ser um docente do Programa, e por mais dois docentes do Programa, todos indicados pela CoPGEE.

§ 2º Os critérios do Programa para a atribuição de bolsas de estudos consideram o mérito acadêmico dos candidatos, compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

I - Currículo do candidato;

II - histórico acadêmico do candidato.

§ 3º A classificação dos candidatos para atribuição de bolsas de estudos tem validade somente durante o período de seleção específico em que foi realizada, respeitando-se o número de bolsas disponíveis para aquele período específico de seleção.

§ 4º A lista classificatória de candidatos para atribuição de bolsas deverá ser homologada e publicada pela coordenação do Programa.

Art. 23 O cancelamento da concessão de bolsa seguirá as regras da CAPES e as resoluções específicas da UFABC.

Art. 24 O discente bolsista que solicitar o trancamento de matrícula também deverá solicitar o cancelamento da bolsa de estudo.

Parágrafo único. O discente poderá concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades do Programa.

Seção VII

Das Disciplinas e dos Créditos

Art. 25 O discente deverá cursar as duas disciplinas obrigatórias do Programa e as disciplinas livres escolhidas com a anuência de seu orientador para compor os créditos em disciplinas exigidos pelo Programa.

§ 1º Em caso de inadequação apurada entre a proposta de pesquisa do discente e a sua escolha de disciplinas, já cursadas ou a cursar, a CoPGEE pode intervir na escolha das demais disciplinas a serem cursadas.

§ 2º Para discentes que usufruírem de bolsa de estudo da CAPES é obrigatório cursar a disciplina Estágio de Docência I.

§ 3º A lista de disciplinas livres e obrigatórias do Programa será disponibilizada na página do Programa (<http://ppgee.ufabc.edu.br>).

Art. 26 O discente poderá ter o reconhecimento de créditos em disciplinas por aproveitamento, transferência e convalidação, desde que obedeça à resolução específica da ProPG.

§ 1º. Cabe à CoPGEE a decisão e a emissão de parecer circunstanciado acerca do reconhecimento e atribuição de créditos às disciplinas referidas no caput.

§ 2º. Os critérios para cálculo de créditos quando da transferência de disciplina seguirá os PRs aprovados pela CoPGEE e disponibilizados na página do Programa (<http://ppgee.ufabc.edu.br>).

Art. 27 O discente poderá contabilizar até 12 créditos em atividades complementares, dispostas e regulamentadas em PRs aprovados pela CoPGEE e disponibilizados na página do Programa (<http://ppgee.ufabc.edu.br>), de acordo com o Art. 26 do regimento da pós-graduação *stricto sensu* da UFABC.

Art. 28 A conclusão do Mestrado acadêmico em Engenharia Elétrica exige a integralização de pelo menos 72 (setenta e dois) créditos em disciplinas e atividades complementares.

§ 1º. O prazo máximo para integralização dos créditos é de 18 meses do início da matrícula para o Mestrado.

§ 2º. O prazo máximo de 18 meses para integralização dos créditos poderá ser estendido para um determinado grupo de discentes, caso a oferta das disciplinas obrigatórias ultrapasse os 18 meses da primeira matrícula do referido grupo de discentes.

Seção VIII

Do Exame de Qualificação e da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 29 O Exame de Qualificação é obrigatório para o discente de Mestrado e tem como objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelo discente no Programa e principalmente o andamento do projeto da dissertação com vistas à obtenção do título de Mestre.

Art. 30 O exame de qualificação consiste na avaliação de relatório escrito referente ao andamento da pesquisa de Mestrado, de sua exposição oral e arguição, por parte de uma banca examinadora constituída por três membros, dois dos quais, necessariamente, devem ser docentes credenciados no Programa e, sempre que possível, um dos membros desta banca deve ser o orientador do candidato;

Parágrafo único. O formato do trabalho, tempo de exposição, arguição do candidato, condução do exame e forma de avaliação são dispostas e regulamentadas em PRs aprovados pela CoPGEE e disponibilizados na página do Programa (<http://ppgee.ufabc.edu.br>).

Art. 31 A aprovação no exame de qualificação deverá ser obtida até o 16º mês contado a partir da 1ª matrícula no Mestrado.

§ 1º Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente poderá realizar um segundo exame no prazo máximo de 18º mês contado a partir da 1ª matrícula no Mestrado.

§ 3º Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPGEE em pelo menos 60 dias de antecedência do prazo estipulado no caput.

Art. 32 No ato da inscrição o discente deverá depositar na secretaria de ProPG uma cópia do relatório de qualificação, redigido em português ou inglês, acompanhado de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo discente e orientador.

Parágrafo único. Os itens exigidos no relatório de qualificação são dispostos e regulamentados em PRs aprovados pela CoPGEE e disponibilizados na página do Programa (<http://ppgee.ufabc.edu.br>).

Art. 33 Juntamente com a solicitação de exame de qualificação, deve ser anexado um atestado de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. A verificação em proficiência em língua estrangeira seguirá as regras dispostas e regulamentadas em PRs aprovados pela CoPGEE e disponibilizados na página do Programa (<http://ppgee.ufabc.edu.br>).

Seção IX Do Julgamento de Mestrado

Art. 34 A sessão pública para julgamento de Mestrado tem como objetivo avaliar o conteúdo, a apresentação e a arguição da Dissertação elaborada pelo candidato com base na sua pesquisa desenvolvida no Programa, quanto ao domínio dos conceitos e metodologias pertinentes à(s) área(s) do Programa.

§ 1º A Comissão Julgadora deverá ser composta por pelo menos três membros, um dos quais será seu orientador, sendo os demais escolhidos pela coordenação dentre docentes da Universidade e especialistas da área. Todos os membros da Comissão Julgadora deverão possuir o título de doutor e pelo menos um deve ser externo ao Programa.

§ 2º O orientador é o presidente da Comissão Julgadora.

§ 3º Na impossibilidade do orientador ou coorientador presidir a banca examinadora, caberá a CoPGEE indicar o presidente da banca.

§ 4º O coorientador não pode participar da Comissão Julgadora juntamente com o orientador, devendo seu nome ser registrado no exemplar da dissertação.

§ 5º É considerado aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 6º O formato do trabalho, tempo de exposição, arguição do candidato, condução do exame e forma de avaliação são dispostas e regulamentadas em PRs aprovados pela CoPGEE e disponibilizados na página do Programa (<http://ppgee.ufabc.edu.br>), salvo na existência de documento específico aprovado pela CPG.

Art. 35 A aprovação na sessão pública para julgamento do Mestrado deverá ser obtida até o 24º mês contado a partir da 1ª matrícula no Mestrado.

Parágrafo único. Em casos em que o discente deseje pedir uma prorrogação do prazo, esta deverá ser justificada e apresentada para julgamento na CoPGEE em pelo menos 60 dias de antecedência do prazo estipulado no caput.

Seção X Do Desligamento

Art. 36 Em consonância com o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFABC, o discente é desligado do Programa na hipótese de se enquadrar em pelo menos uma das situações seguintes:

- I - obtenção por duas vezes de conceito que o reprove em disciplinas cursadas;
- II - expiração do prazo máximo permitido para a integralização dos créditos exigidos em disciplinas;
- III - não realização do exame de qualificação dentro do prazo estipulado, seja este o primeiro ou o segundo exame;
- IV - expiração do prazo máximo permitido para conclusão do Curso;
- V - reprovação, pela segunda vez, no exame de qualificação;
- VI - não renovação quadrimestral da matrícula com anuência do orientador ou da Coordenação do Programa, mesmo que o discente não se encontre cursando disciplinas;
- VII - não obtenção da anuência do orientador ou da CoPGEE na ocasião da renovação quadrimestral de sua matrícula;
- VIII - reprovação, pela segunda vez, na apresentação da dissertação.

Seção XI Dos Títulos

Art. 37 Para obtenção do título de Mestre o discente deve, necessariamente:

I - ser aprovado no exame de qualificação e na proficiência em língua estrangeira;

II - ter totalizado o número mínimo de créditos distribuídos da seguinte forma:

- a) no mínimo 72 (setenta e dois) créditos em disciplinas e atividades complementares;
- b) 48 (quarenta e oito) créditos na elaboração e defesa da dissertação.

III - estar livre de pendências acadêmicas, financeiras e administrativas com a UFABC;

III - ter redigido uma dissertação em português ou inglês;

IV - ser considerado aprovado por Comissão Julgadora em Sessão Pública de Defesa da Dissertação;

V - ter encaminhado a versão final da dissertação para homologação, com a anuência do orientador, e demais documentos no prazo de até 60 dias após a defesa.

VI - Comprovar ao menos uma produção técnica relacionada com o tema da dissertação como autor principal, enquadrada em um dos seguimentos listados:

- a) publicação em conferência nacional ou internacional;
- b) publicação, aceite ou submissão em periódico científico nacional ou internacional em indicativos de qualidade Qualis A ou B da CAPES em Engenharias IV;
- c) publicação, aceite ou submissão para análise de capítulo de livro ou livro;
- d) depósito de patente.

Parágrafo único. O discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Mestre após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

Seção XII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38 Os PRs do Programa devem ser votados pela CoPGEE e disponibilizados na página do Programa (<http://ppgee.ufabc.edu.br>).

Art. 39 Os casos omissos devem ser resolvidos pela CoPGEE, através de proposta de qualquer um de seus membros, ou a pedido dos docentes credenciados no Programa.

Art. 40 Estas Normas Internas entram em vigor na data de sua publicação.